



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

www.itapirapuapaulista.sp.go.br



LEI MUNICIPAL Nº. 481, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Autografo nº 460/19 de 16/05/2019

“Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 227/02 que ‘Autoriza o Município a conceder adiantamento de numerários.’”

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CÉSAR, Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º: O art. 2º da Lei 227/02, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º: Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I - despesas com material de consumo;
- II - despesas com serviços de terceiros;
- III - despesas com diárias e ajuda de custo para ressarcimento de despesa;
- IV - despesas com transportes em geral;
- V - despesas judiciais e extrajudiciais;
- VI - despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita demora;
- VII - despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Prefeitura Municipal;
- VIII - outras despesas de pequeno valor e de pronto pagamento.

Parágrafo Primeiro: Considera-se despesa de pequeno valor e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

- I - selos postais, telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos e consertos urgentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 67.360.438/0001-51

Av.: Uriel de Oliveira César, 47 – Fone/Fax: (15) 3548-1115

CEP.: 18.385-000 – Itapirapuã Paulista – São Paulo

www.itapirapuapaulista.sp.go.br



II - encadernações avulsas e artigos de escritório, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Parágrafo Segundo: São consideradas despesas de pequeno vulto aquelas que o valor não supere ao de um salário mínimo nacional.

Art. 2º - O art. 3º da Lei 227/02, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º: A prestação de contas pelo usuário do adiantamento deverá ser realizada no prazo improrrogável de 30 dias, oportunidade que será devolvido eventual saldo remanescente.

Parágrafo primeiro: Não será concedido novo adiantamento a servidor em alcance, ou seja, quem não haja prestado contas do adiantamento anterior, ou, não tenha suas contas aprovadas, e nem a responsável por dois adiantamentos.

Parágrafo segundo: Não se fará adiantamento para despesas já realizadas, nem se permitirá que se efetue despesas maiores do que as quantias já adiantadas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista - SP, 20 de maio de 2019.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA CÉSAR

Prefeito Municipal

Publicação por afixação
Conforme LOM art.94 § 1º
Em 20/05/2019.

DC